



Resolução nº 001 de 10 de julho de 2023

Estabelece as normas para efetivar os comandos Legais para inclusão do Ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Cultura Indígena no Currículo das Instituições Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino em sintonia com o Art. 26 de LDB 9394/1996, Lei 11645/2008 e Lei 12.288/ 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Atendendo as prerrogativas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB 9394/1996, a Lei 11645/2008 e a Lei 12288/2010 fica estabelecido o implemento gradual do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e indígena em todos os estabelecimentos de ensino no Município.

Art. 2º A participação da comunidade escolar se dará pela divisão das tarefas, a fim de tornar efetivo o estabelecimento do ensino da história e cultura Afro-brasileira e indígena.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável:

I- pela aquisição de material de apoio pedagógico para as escolas municipais;

II- pelo implemento de programas de formação continuada aos professores, com revisões anuais;

III- pela fixação de metas a serem atingidas nas modalidades de ensino;

IV- pela orientação e supervisão das medidas a serem tomadas pelas escolas;

V- pela manutenção do Grupo Responsável Permanente, instância administrativa voltada a temática afro-brasileira, indígena e quilombola.



Art. 4 As escolas municipais são responsáveis:

I- incluir em todos os níveis as histórias e culturas Afro-brasileira e indígena em documentos normativos e planejamento (Estatutos, Regimentos, Projetos Político- Pedagógicos, Planos de Ensino);

II- por estabelecer objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações;

III- reconhecer, valorizar e respeitar as história e culturas africana, afro-brasileira e indígena.

§ 1º A inclusão das histórias e culturas afro-brasileira e indígena em documentos normativos e planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino) será categorizado no mínimo nas Modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

§ 2º O conteúdo programático a ser desenvolvido incluirá o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira, o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 3º Os conteúdos referentes à história e cultura Afro-brasileira e dos povos Indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, podendo também serem trabalhados em projetos interdisciplinares abrangendo todas as disciplinas e áreas de conhecimento, culminando com o dia da Consciência Negra, no dia 20 de novembro, anualmente, ou data próxima, realizando a culminância de ambos os projetos com a referida temática.

§ 4º Na Educação Infantil se dará preferência ao caráter lúdico das atividades.



§ 5º Para fins desta Resolução considera-se as séries iniciais do Ensino Fundamental as turmas do primeiro ao quinto ano e as séries finais as turmas do sexto ao nono ano deste nível de ensino.

§ 6º No processo de formação dos objetivos correlatos ao Ensino Fundamental serão observadas as recomendações da Lei Federal 13185/2015 e da Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017.

Art. 5º Fica instituído o Grupo Responsável Permanente, instância administrativa voltada a temática Afro-brasileira, indígena e quilombola.

Art. 6º O Grupo Responsável Permanente será formado no mínimo por três professores, sendo no mínimo um representante:

- I- da educação infantil
- II- dos anos iniciais do ensino fundamental
- III- dos anos finais do ensino fundamental

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Machado, 10 de julho de 2023

Comissão de Normas e Legislação

Claudia Escalante Medeiros

Gabriela Campos Araújo Barcellos

Giovana da Rosa Petzinger


Giovana da Rosa Petzinger

Presidente do Conselho Municipal de Educação

